



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 955/2011

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 1.182.617,20 (um milhão cento e oitenta e dois mil seiscentos e dezessete reais e vinte centavos)**, com fulcro no artigo 43, § 1º da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Parecer Consulta TCEES nº. 028, de 06 de julho de 2004, com a finalidade de executar melhorias Sanitárias Domiciliares concernentes ao Convênio nº. 522/2007, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de São Mateus-ES, para reforço da seguinte dotação:

007010	– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES
0070007010.1751101212.017	– Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares nas Comunidades Quilombolas
3000000000000	– Despesas
3400000000000	– Despesas de Capital
3440000000000	– Investimentos
3449000000000	– Aplicações Diretas
344905100000	– Obras e Instalações
00400	– Convênios R\$ 1.182.617,20
TOTAL	R\$ 1.182.617,20

Art. 2º. Os recursos necessários para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, advirão de transferências financeiras com destinação específica, não prevista ou insuficientemente estimada, por força do Item 1 – Dos Recursos Financeiros - do Termo da Aprovação Formal do Termo de Compromisso do Convênio nº. 522/2007.

Art. 3º. A Abertura do Crédito tem por finalidade, a execução de melhorias Sanitárias Domiciliares nas Comunidades Quilombolas.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 955/2011.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Novos Créditos Adicionais Suplementares, por Decreto, em conformidade com o inciso II do artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para dar continuidade e complementação a que se trata o art. 1º da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

WENDERSON DE AZEVEDO ROSSINI
Secretário Municipal de Gabinete Interino
Portaria nº. 296/11